



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 153/99, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Resolução nº 245-DS, de 13/10/94.

Art. 2º AUTORIZAR a SUFRAMA a adotar as providências necessárias para alterar a destinação específica de parte da área invadida na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente a cerca de 3.590 hectares.

Art. 3º AUTORIZAR a SUFRAMA a adotar as providências necessárias para regularizar os lotes invadidos naquela área em favor dos ocupantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos.

Art. 4º AUTORIZAR a SUFRAMA a adotar providências no sentido de discriminar a área, respeitando o Decreto de doação do Governo do Estado.

Art. 5º AUTORIZAR a SUFRAMA a adotar providências no sentido de modificar as Normas Técnicas do Distrito Industrial.

Art.6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK
Superintendente, em exercício

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS LOTES INVADIDOS NA ÁREA DE EXPANSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aprovados pela Resolução nº 240/99, do CAS

O presente documento estabelece os *Crítérios e Procedimentos para Regularização dos Lotes Invadidos na Área de Expansão do Distrito Industrial*, em cumprimento ao que estabelece a Resolução nº 240, de 15 de dezembro de 1999, do Conselho de Administração da SUFRAMA.

1. Somente poderão ser objeto da regularização autorizada pela Resolução nº 240/99, os lotes cujos ocupantes atendam aos critérios abaixo estabelecidos e que estejam inteiramente compreendidos dentro dos limites da área de 3.424,32 hectares e perímetro de 30.296,92 metros, a seguir caracterizada:

FRENTE (SUL) – 0 perímetro demarcado inicia-se no marco M-18, deste, segue confrontando com as terras da SUFRAMA, com azimute plano de 298°43'25" e distancia de 1.321,23 metros até a estação T-230; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 242°44'42" e distancia de 240,02 metros até a estação T-231; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 313°43'26" e distancia de 446,62 metros ate a estação T-232; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 42°37'48" e distancia de 187,47 metros até o marco M-17; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 353°11'48" e distancia de 112,52 metros ate o marco M-16; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 6°48'48" e distancia de 135,35 metros ate a estação G-83A; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 71°20'44" e distancia de 158,57 metros ate a estação G-86A; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 355°40'44" e distancia de 325,75 metros ate a estação G-93; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 313°56'17" e distancia de 282,38 metros ate a estação G-98; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 15°25'11" e distancia de 146,94 metros ate a estação G-101; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 327°46'19" e distancia de 287,61 metros ate a estação G-102; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 61°18'48" e distancia de 327,01 metros ate a estação G-106; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 113°24'38" e distancia de 359,43 metros ate a estação G-112; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 9°52'43" e distancia de 136,03 metros ate a estação G-116; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 72°10'11" e distancia de 351,57 metros ate a estação G-65; desta, segue confrontando com Terras da SUFRAMA com azimute plano de 41°42'05" e distância de 77,19 metros até a estação G-85; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 323°45'05" e distancia de 169,30 metros ate a estação G-84; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 289°07'41" e distancia de 92,06 metros ate a estação G-83; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 3°36'31" e distancia de 220,95 metros até a estação G-60; desta, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 357°59'52" e distancia de 1.234,37 metros até o marco M-15, deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 235°03'22" e distancia de 3741,09 metros até a estação G-12; desta, segue confrontando com terras SUFRAMA com azimute plano de 286°17'11" e distancia de 259,48 metros ate a estação G-10; desta segue confrontando com terras da SUFRAMA com azimute plano de 254°52'05" e distancia de 1.862,96 metros ate o marco SAT-2 definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°01'54,54" Sul e Longitude 59°55'03,16" Oeste, de Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.664.454,726 N e 175.660,164 E, referida ao meridiano central 57° WGr ; situado na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Manaus; LADO DIREITO (OESTE) – Inicia-se no marco SAT-2, deste, segue confrontando com terras da Petróleo Brasileira S/A e da Prefeitura de Manaus com azimute plano de 4°18'24" e distancia de 732,66 metros, cortando o Ramal do Brasileirinho, até o marco MM-13; deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Manaus com azimute plano de 3°40'12" e distancia de 396,72 metros até o marco MM-14; deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Manaus com azimute plano de 4°18'24" e distancia de 12,95 metros, cortando o Ramal do Ipiranga, ate o marco M-01; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de 57°33'33" e distancia de 19,66 metros ate o marco M-10; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de 69°11'28" e distancia de

56,09 metros até o ponto P-17; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $62^{\circ}15'59''$ e distância de 62,28 metros até o ponto P-16; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $42^{\circ}39'33''$ e distância de 86,76 metros até o ponto P-15, deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $22^{\circ}47'17''$ e distância de 60,79 metros até o ponto P-14; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $6^{\circ}12'06''$ e distância de 47,33 metros até o ponto P-13; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $16^{\circ}12'25''$ e distância de 74,18 metros até o marco M-09; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $31^{\circ}43'12''$ e distância de 44,13 metros até o marco M-08; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas à CHARQUE ZEBU, com azimute plano de $37^{\circ}49'26''$ e distância de 90,00 metros até o ponto M-07; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $35^{\circ}41'00''$ e distância de 98,86 metros até o ponto P-12; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $47^{\circ}46'55''$ e distância de 72,91 metros até o ponto P-11; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $52^{\circ}48'04''$ e distância de 186,27 metros até o ponto P-10; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute $71^{\circ}59'53''$ e distância de 79,92 metros até o ponto P-09; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $67^{\circ}21'52''$ e distância de 105,53 metros até o ponto P-08; deste, segue acompanhando o Ramal do Ipiranga, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $72^{\circ}30'15''$ e distância de 111,99 metros até o marco M-06; deste, segue acompanhando o Ramal da Fazendinha, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $336^{\circ}06'11''$ e distância de 162,57 metros até o marco P-07; deste, segue acompanhando o Ramal da Fazendinha confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $25^{\circ}02'29''$ e distância de 125,61 metros até o ponto M-05; deste, segue acompanhando o Ramal da Fazendinha, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas COOHABITRAM, com azimute plano de $331^{\circ}46'03''$ e distância de 5,12 metros até o ponto P-06; deste, segue acompanhando o Ramal da Fazendinha, confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $342^{\circ}23'42''$ e distância de 62,39 metros até o ponto P-05; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas 'a COOHABITRAM, com azimute plano de $304^{\circ}30'21''$ e distância de 83,27 metros até o ponto P-04; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $318^{\circ}46'28''$ e distância de 68,35 metros até o ponto P-03; deste, segue, confrontando com terras da SUFRAMA, reservadas a COOHABITRAM; com azimute plano de $317^{\circ}31'20''$ e distância de 57,23 metros até o ponto P-02; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $335^{\circ}07'12''$ e distância de 38,11 metros até o ponto P-01; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $349^{\circ}09'23''$ e distância de 25,25 metros até o marco M-04; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAIVI, com azimute plano de $321^{\circ}28'29''$ e distância de 184,78 metros até o marco M-03; deste, segue confrontando com terras da SUFRAMA reservadas a COOHABITRAM, com azimute plano de $272^{\circ}47'34''$ e distância de 399,97 metros até o marco M-02; deste, segue confrontando com terras Prefeitura Municipal de Manaus, com azimute plano de $4^{\circ}18'24''$ e distância de 467,21 metros até o marco MM-15; deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Manaus com azimute plano de $359^{\circ}20'50''$ e distância de 1.311,73 metros até o marco MM-16; FUNDO (NORTE) - Inicia-se no marco MM-16, deste, segue confrontando com terras do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, com azimute plano de $88^{\circ}36'03''$ e distância de 6.760,83 metros até o marco M-17; e LADO ESQUERDO (LESTE) - inicia-se no marco MM-17, deste, segue confrontando com terras de particulares com azimute plano de $179^{\circ}42'16''$ e distância de 1.505,99 metros até o marco M-18; deste, segue confrontando com terras de particulares com azimute plano de $209^{\circ}02'02''$ e distância de 1.452,51 metros, cruzando o Ramal do Brasileirinho, até o marco MS-131; deste, segue confrontando com terras de particulares com azimute plano de $209^{\circ}02'02''$ e distância de 5.564,60 metros até o marco MM-19; deste, segue cruzando a Estrada do Puraquequara com azimute plano de $209^{\circ}02'07''$ e distância de 12,97 metros até o marco MM-20; deste, segue confrontando com terras de particulares com azimute plano de $213^{\circ}41'40''$ e distância de 490,50 metros até o marco M-18, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono.

2 – Os lotes a serem regularizados terão uma área máxima de 40.000 m² ou 4 ha, com uma tolerância não superior a 10% (dez por cento), atendendo exclusivamente aos ocupantes de áreas onde se desenvolvam atividades agropecuárias.

2.1 – Para efeito de regularização das áreas ocupadas, entende-se por atividade agropecuária a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais, inclusive do extrativismo vegetal, desenvolvida de forma regular e em obediência à legislação pertinente.

2.2 — Excepcionalmente, nas áreas onde comprovadamente já se desenvolvam atividades produtivas, com área ocupada superior à estabelecida neste item, poderão ser regularizados lotes com mais de 40.000 m² ou 4ha. Para este fim entende-se como estabelecimento produtivo aquele que se encontra tecnicamente bem implantado do ponto de vista quantitativo e qualitativo, além da existência de infra-estrutura, edificações, construções rurais, animais, máquinas, equipamentos, instalações e recursos humanos em trabalho regular de operação e de manutenção das atividades, as quais deverão encontrar-se em fase produtiva ou estar potencialmente capazes de nela ingressar e atingir os objetivos econômicos pretendidos.

2.3 As atividades desenvolvidas nos lotes a serem regularizados devem ser vistoriadas, descritas e aprovadas pelo setor técnico da SUFRAMA, obedecidos os presentes critérios e a legislação ambiental em vigor.

3 – A cada pessoa física ou jurídica só será permitida a regularização de um único lote, obedecidas as dimensões já estabelecidas.

3.1 – Não será permitida a regularização de mais de um lote por entidade familiar.

4 – Termo prioridade para regularização os ocupantes que comprovadamente já se encontram na área invadida quando da realização dos cadastros promovidos pela SUFRAMA em 1993 e/ou 1997.

5 – O valor de venda dos lotes a serem regularizados fica estabelecido em 50 UFIR por hectare.

5.1 – O valor aqui referido será pago em cinco parcelas anuais e iguais, devendo a primeira ser paga no ato da assinatura do Termo de Reserva de Área.

5.2 — Os lotes só poderão ser regularizados após a execução e entrega a SUFRAMA de levantamento topográfico que materialize os limites e confrontações do lote, constatada a inexistência de litígios com os confinantes.

5.3 — Serão de inteira responsabilidade do interessado na regularização todas as despesas com levantamento topográfico e outras que se fizerem necessárias.

6 — O processo de regularização será executado conjuntamente pelas equipes técnicas do DEADI e do DEPAG, sob a coordenação do primeiro, sempre precedido de uma vistoria em cada lote objetivando identificar: ocupante, tempo de ocupação, situação social, tamanho do lote, existência de litígios com os confinantes, atividades em desenvolvimento e compatibilidade entre o tamanho do lote e as atividades desenvolvidas ou a desenvolver, com vista ao enquadramento nos presentes critérios, estabelecimento de prioridades, controle das ocupações e regularizações, acompanhamento e avaliação das atividades em implantação.

7 — Os lotes ocupados onde já tenha sido atingida a taxa de utilização prevista no presente documento serão regularizados preliminarmente através de Termo de Reserva de Área (modelo anexo) caracterizando a gleba e seu beneficiário, estabelecendo as condições para sua ocupação e utilização e contendo cláusula que impossibilita sua transferência antes do prazo de três anos, com a respectiva anuência por parte da SUFRAMA.

7.1 — Nos demais casos os lotes só serão regularizados após a apresentação a SUFRAMA de um Cronograma Físico de Aproveitamento Área (modelo anexo) para implantação num

prazo máximo de cinco anos, o qual será analisado para posterior aprovação e autorização da regularização através de Termo de Reserve de Área caracterizando a gleba e seu beneficiário, estabelecendo as condições para sua ocupação e utilização e contendo cláusula que impossibilite sua transferência antes do prazo de cinco anos, com a respectiva anuência por parte da SUFRAMA.

8 — O Termo de Reserve de Área terá vigência de 5 (cinco) anos, durante o qual o ocupante deverá comprovar a implantação da atividade produtiva no lote, conforme Cronograma Físico de Aproveitamento de Área previamente aprovado e o integral pagamento do valor do lote.

9 — Terão o Termo de Reserva de Área cancelado e serão revertidos para nova destinação todos os lotes reservados onde se desenvolva atividade diversa ao projeto aprovado, que violem a legislação em vigor e aqueles cujas atividades previstas nos Cronogramas Físicos de Aproveitamento de Área aprovados não forem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou não concluídas no prazo máximo de cinco anos.

10 — Em todos os lotes regularizados deveser mantida uma reserva florestal equivalente, no mínimo, a 50% de sua área total, considerando ainda que não serão permitidos novos desmatamentos, novas atividades ou novas ocupações em terrenos com topografia acidentada (acima de 25 graus), solos arenosos ou a menos de 30 metros das margens de cursos d'água ou de nascentes, de acordo com a legislação em vigor.

10.1 – Excluem-se do disposto neste item os lotes onde o desmatamento realizado já seja superior a 50%, com efetiva ocupação produtiva e onde não se constate quaisquer processo de degradação do solo, de nascentes ou cursos d'água.

10.2 – A taxa mínima de ocupação e de 25% da área total do lote.

11 – Não será permitida a pratica de atividades, ainda que produtivas, que sejam poluidoras ou potencialmente poluidoras do ar, do solo ou de nascentes e de cursos d'água.

11.1 – Os lotes, ainda que se enquadrem nos critérios para regularização, onde já se constate a existência de atividades potencialmente poluidoras, só serão regularizados após a comprovada adoção de medidas saneadoras dos riscos.

12 – Para os lotes onde se constate alguma atividade, em decorrência da qual já se iniciou degradação do solo ou assoreamento de cursos d'água, só será iniciado o processo de regularização apos a adoção, pelo causador do dano ou seu sucessor, de todas as praticas racionais visando a recuperação do solo ou de cursos d'água degradados. Caso contrario todo o lote deveser desocupado e considerado como reserva florestal.

12.1 – Não sendo reparados os danos causados ao meio ambiente, alem da perda do direito a regularização do lote, será comunicada ao Ministério Publico Federal a ocorrência do crime ambiental praticado pelo ocupante, para que sejam adotadas as providencias legais.

13 – Os lotes abandonados, que tenham o Termo de Reserva de Área tornado sem efeito ou cujos ocupantes ou suas atividades não se enquadrem nos presentes critérios terão a destinação que for estabelecida pela Administração da SUFRAMA.

14 – Nos casos onde se constate a necessidade de retirada dos invasores que não possam ter Sua posse regularizada, por não se enquadrarem nos presentes critérios e se imponha a necessidade de ação de reintegração de posse, será imediatamente levado ao conhecimento da Procuradoria Jurídica da SUFRAMA para que seja movida a competente ação legal.

15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SUFRAMA.

